

PARECER TÉCNICO Nº 17/2023/COINT/SRE  
Documento nº 02500.027519/2023-24  
Referência: Processo:02501.004733/2019

Certificação da Meta Federativa 1.1 do Progestão  
referente ao exercício de 2022 – estado de Minas  
Gerais - MG.

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento do **item I da Meta 1.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos**, no âmbito da Cooperação Federativa do Progestão - Segundo Ciclo, referente ao exercício de 2022, prevista nas Resoluções ANA nº 379/2013, 1485/2013 e 1506/2017, para **o estado de Minas Gerais** (processo 02500.004733/2019).

2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, nos termos do **Informe nº 03 do Progestão**, disponibilizado para o estado em 27 de junho de 2022. De acordo com o referido Informe, a **certificação de cumprimento do item I da Meta 1.1 do 4º período**, correspondente ao ano de 2022, dependeria do encaminhamento dos seguintes documentos / informações:

*A. Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2022;*

*B. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo estado em 2022.*

*C. Lista de usuários que foram consistidos pelo estado em 2022.*

*D. Indicação do quantitativo dos usuários a serem consistidos pelo estado em 2022.*

3. Cabe ressaltar que, para aferir o cumprimento da meta, foram utilizados os dados presentes na base do CNARH - Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos quando do fechamento do período de atendimento e envio dos Formulários, 30 de abril de 2023.

4. Neste tocante, é importante observar, **também**, que, a nota final total da Meta 1.1, item exclusivo avaliado nesse Parecer, perfaz o valor de '50%', conforme descrito e detalhado no Informe nº 03 do Progestão.

5. Para a análise propriamente dita, foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados presentes no CNARH. Posteriormente, foi calculado o percentual equivalente da **comprovação da meta**, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo estado. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo estado de Minas Gerais e da análise realizada.

Itens solicitados

Quantitativos

	Apurados
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2022	9.863
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2022	9863
Percentual de usuários regularizados em 2022 que se encontram cadastrados no CNARH (100%)	100%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (valor máximo possível – 35% do percentual total da comprovação)	35%
C) Lista 2 – usuários que foram consistidos pelo estado em 2022	408
D) Quantitativo – usuários a serem consistidos pelo estado em 2022	408
Percentual de usuários consistidos no CNARH (100%)	100%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (valor máximo possível – 15% do percentual total da comprovação)	15%
<b>Percentual relativo ao cumprimento do item I da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)</b>	<b>35 + 15 = 50%</b>

*Tabela 1 –Análise para aferição do cumprimento do item I da Meta 1.1 / 2º Ciclo/4º período do Progestão para o estado do MG.*

6. Consultando a base de dados do CNARH foi possível atestar os quantitativos apresentados, bem como as operações relativas à inserção, deleção e correção de dados, descritos no Relatório Progestão 2022 encaminhado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

7. Assim sendo, conforme indicado na última linha da Tabela 1, considerando o cálculo feito de acordo com a metodologia exposta no Informe nº 03, certifica-se, para o estado de Minas Gerais, a nota total de **50% (cinquenta por cento)** para o item I da meta I.1, no 4º período do ciclo 2 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 16 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)  
MARISTELA DE LOURDES BARBOSA  
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)  
MÁRLON CRISLEI DA SILVA  
Coordenador de Fomento à Integração  
Nacional de Regulação de Usos

De acordo, encaminha-se à SAS.

(assinado eletronicamente)  
MARCO JOSÉ MELO NEVES  
Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

